

JUNTA DE MISSÕES DO SÍNODO DE CURITIBA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Finalidade e Constituição

Art. 1º - A Junta de Missões do Sínodo de Curitiba é uma Comissão Permanente do Sínodo de Curitiba, composta por (12) doze membros efetivos, sendo (6) seis Ministros e (6) seis Presbíteros regentes, e (6) seis suplentes, indicados por cada presbitério jurisdicionado pelo SCT, com mandato de dois anos, coincidentes com as ROs-SCT, nos conformes do Artigo 73 – CI-IPB.

§ 1º - Cada Presbitério indicará (1) um Ministro, (1) um Presbítero regente, e um suplente, podendo este ser Ministro ou Presbítero Regente.

§ 2º - Os membros da Junta de Missões do SCT, no âmbito de suas ocupações, não poderão ser, em hipótese alguma, remunerados pelo Sínodo ou por qualquer outro ente da Igreja Presbiteriana do Brasil, não podendo, portanto, serem simultaneamente membros da JM-SCT e obreiro contratado pela JM-SCT.

§ 3º - A Junta de Missões do SCT será administrada por sua Diretoria, eleita entre os seus integrantes, nos conformes do definido no Capítulo III.

§ 4º - Os membros da Junta de Missões do SCT, deverão supervisionar os projetos missionários, sem remuneração financeira; podendo ser custeadas as suas despesas de viagens.

§ 5º - A título de apoio, Igrejas e Presbitérios, através dos seus Secretários de Evangelização e Missões ou órgãos competentes, poderão prestar serviços de supervisão aos projetos missionários, sem remuneração financeira.

Art. 2º - A Junta de Missões do Sínodo de Curitiba tem por finalidade apoiar e fomentar:

- a) O mapeamento das necessidades de implantação de trabalhos na área do Sínodo de Curitiba;
- b) A plantação de igrejas prioritariamente em campos pioneiros na área do Sínodo de Curitiba, e transferi-las para os Presbitérios, em momento próprio;
- c) A revitalização de campos que necessitem de ação missionária com vistas às suas consolidações.
- d) O apoio ao missionário, sempre que possível, com o status de reconhecimento dos órgãos públicos;
- e) O esforço para garantir o sustento, saúde e seguridade dos seus missionários;
- f) O recrutamento de missionários oriundos da IPB, não enviando missionários que não sejam da IPB, além de não estabelecer acordo de sustento de missionários de outras denominações.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades, a Junta de Missões do Sínodo de Curitiba trabalhará em parceria com os presbitérios jurisdicionados e Igrejas da IPB.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º - A Junta de Missões do Sínodo de Curitiba reunir-se-á ordinariamente no mês da Reunião Ordinária do Sínodo de Curitiba ou no mês de junho de cada ano, para:

- a) Avaliação dos trabalhos executados desde a última reunião;
- b) Aprovação dos relatórios das atividades do período findo a serem encaminhados à CE-SCT, com vistas às REs, e à RO do Sínodo de Curitiba;
- c) Analisar e Aprovar o planejamento missionário para o ano seguinte, oriundo da Diretoria da JM-SCT;
- d) Analisar e aprovar os pedidos de recursos para aquisições de imóveis destinados ao objeto da JM-SCT;
- e) Aprovar proposta orçamentária oriunda da Diretoria e encaminhá-la à Comissão Executiva do Sínodo de Curitiba.

Parágrafo Único: O quórum de funcionamento será de (8) oito de seus membros na proporção de 4 ministros e 4 presbíteros.

Art. 4º - A JM-SCT reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário: 1) por convocação de seu presidente; 2) a pedido de (4) quatro membros; 3) por determinação do SCT ou de sua Comissão Executiva.

Parágrafo Único: O quórum de funcionamento será de (8) oito de seus membros na proporção de 4 ministros e 4 presbíteros.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 5º - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações a ela delegadas pelo plenário da JM-SCT;
- b) Receber, avaliar e encaminhar o Relatório e Proposta Orçamentária para o plenário da JM-SCT;
- c) Buscar apoio financeiro, através de dotações orçamentárias e doações de entes comprometidos com a realização da obra;
- d) Promover eventos destinados ao despertar da vocação missionária;
- e) Estruturar o treinamento de missionários;
- f) Examinar missionários candidatos aos projetos plantação e revitalização.
- g) Estudar e sugerir novos projetos de plantação ou revitalização de igrejas a serem adotados pela JM-SCT;
- h) Supervisionar e orientar os trabalhos dos projetos missionários em execução;
- i) Designar os missionários para os projetos de implantação ou revitalização com a anuência e respaldo dos Presbitérios e Igrejas parceiras do projeto.

- j) Designar Supervisores para as Regiões Missionárias;
- k) Resolver os assuntos que surgirem de urgência nos interregnos, ad referendum da próxima reunião da Junta de Missões do SCT.
- l) Manter um inventário Patrimonial da JM-SCT.

Parágrafo Único: A JM-SCT manterá conta bancária em nome do Sínodo de Curitiba.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Diretoria da JM-SCT:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Junta de Missões do SCT e da Diretoria;
- b) Apresentar a proposta de trabalho para o ano seguinte, submetendo-a às considerações do plenário da JM-SCT;
- c) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária a ser apresentada ao plenário da JM-SCT;
- d) Supervisionar os trabalhos da Diretoria;
- e) Representar a Junta de Missões do SCT onde se fizer necessário.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos e faltas.

Art. 8º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Receber e encaminhar à diretoria os projetos de plantação ou revitalização de igrejas;
- b) Redigir proposta de trabalho para o ano seguinte;
- c) Elaborar os relatórios da JM-SCT a ser encaminhado às reuniões do SCT ou de sua Comissão Executiva;
- d) Orientar e apoiar os Supervisores definidos no parágrafo 4º do Artigo 1º.
- e) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.

Art. 9º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Manter em ordem os arquivos da JM-SCT e de sua Diretoria;
- b) Manter cadastro atualizado de candidatos a missionários da JM-SCT;
- c) Lavrar as atas das reuniões da JM-SCT e da Diretoria;
- d) Promover todas as comunicações relacionadas à JM-SCT e à sua Diretoria.
- e) Manter atualizado o inventário patrimonial da JM-SCT.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro

- a) Formular a proposta orçamentária a ser levada pela Diretoria ao plenário da JM-SCT;
- b) Manter os registros contábeis alusivos à movimentação financeira da JM-SCT.

CAPÍTULO IV

Das Rendas e Patrimônio

Art. 11 - As rendas da JM-SCT constituem-se de:

- a) Dotações orçamentárias do SCT;
- b) Dotações orçamentárias dos presbitérios jurisdicionados que queiram contribuir para sua manutenção;
- c) Doações de igrejas jurisdicionadas ao SC-IPB;
- d) Doações de pessoas físicas e jurídicas, idôneas e comprometidas com a missão;
- e) Rendimentos de ativos em sede de alugueres ou juros provenientes de capitais doados para o fim específico de promover missões;

Art. 12 - O Patrimônio da JM-SCT, composto de bens móveis e imóveis, direitos e haveres serão contabilizados no SCT, em destaque quanto à sua destinação quando da integração ao concílio.

Art. 13 - A JM-SCT poderá orientar e auxiliar financeiramente nos projetos de construções de templos, casas pastorais, procurando sempre envolver a comunidade local.

- a) Os projetos que apresentarem crescimento satisfatório justificando necessidade da aquisição de imóvel, devem ter pedidos encaminhados a Diretoria da JM-SCT, sendo que os recursos só serão liberados com a aprovação do plenário da JM-SCT, nos conformes do previsto na letra "d" do Artigo 3º;
- b) O início de qualquer construção fica condicionado a inscrição da obra nos órgãos públicos competentes, especialmente no Instituto Nacional de Seguro Social conforme determina a Ordem de Serviço 56 - INSS--DARF, de 16/11/92, publicado no Diário Oficial da União de 24/11/92.

Art. 14 – Na hipótese de extinção da JM-SCT ou substituição por outro órgão que absorva suas funções, a íntegra do patrimônio reverterá ao Sínodo de Curitiba que deliberará quanto à sua destinação.

CAPÍTULO V

Das Regiões e Supervisores

Art. 15 – Regiões Missionárias são aquelas definidas pela JM-SCT e deverão, preferencialmente, seguir as definições estabelecidas pelo Sínodo a cada um de seus presbitérios jurisdicionados.

Art. 16 – O Supervisor é aquele que a Diretoria designar para supervisionar determinada Região Missionária, e será desempenhado, preferencialmente, pelo Secretário de Missões ou equivalente, no quadro de cada presbitério.

Art. 17 – Compete ao Supervisor visitar os trabalhos missionários, com frequência a ser definida pela Diretoria, prestando assistência aos missionários, estimulando e ensinando o que julgar conveniente e necessário à consecução da obra local:

Art. 18 - São atribuições do Supervisor:

- a) Estabelecer contato permanente com os obreiros e parceiros usando os meios de comunicação existentes e visitas;
- b) Prestar lhes assistência e orientação no âmbito pessoal, familiar, ministerial e espiritual;
- c) Orientar o obreiro na elaboração do planejamento de metas e estratégias com vistas ao crescimento e consolidação do campo, bem como no estabelecimento de prioridades;
- d) Receber, avaliar e dar parecer aos relatórios dos obreiros à Diretoria da JM-SCT;
- e) Visitar os campos avaliando em tempo real o desenvolvimento do trabalho implantado, assim como o desempenho dos missionários;
- f) Tratar de forma pastoral as famílias dos missionários, dispensando lhes todo cuidado que se fizer necessário.

Parágrafo Único: O(s) Supervisor(es) dará(ão) relatório de suas atividades à Diretoria da JM-SCT sobre o desenvolvimento dos campos visitados, quanto as atividades desenvolvidas pelo obreiro por meio de avaliação pessoal e familiar do missionário, produzindo trimestralmente uma avaliação do desempenho do missionário sob sua supervisão e farão relatório substanciado caso haja constatação de fatores que indiquem ser um projeto inviável.

CAPÍTULO VI

Dos Missionários e sua obra

Art. 19 - Os missionários da JM-SCT são de (2) duas categorias:

- a) Ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- b) Evangelistas: aqueles que concluíram cursos específicos de formação em instituições da Igreja Presbiteriana do Brasil, Seminários ou Institutos Bíblicos da IPB;

Parágrafo único — A JM-SCT fornecerá ao missionário, no início do projeto, um kit evangelístico didático que o auxiliará na consecução de suas atividades, e sempre que necessário, dará o suporte logístico.

Art. 20 - O tempo máximo para que um projeto missionário se tome autossustentável (Congregação consolidada ou Igreja organizada) é de (5) cinco anos.

Parágrafo Único: A JM-SCT poderá, excepcionalmente, estender o prazo mediante avaliação do projeto.

Art. 21 – O Valor de sustentação e viabilização financeiras dos missionários nos projetos até a sua conclusão será:

- a) O piso do sustento missionário para um Ministro é de (3) três salários-mínimos (na época do orçamento) mensais. Reajustáveis anualmente pelo orçamento da JM-SCT;
- b) O piso do sustento de um Evangelista é (2) dois salários-mínimos (na época do orçamento) mensais. Reajustáveis anualmente pelo orçamento da JM-SCT.

Art. 22 - Mensalmente os Missionários, através de relatórios, informarão as condições e andamentos dos trabalhos ao seu respectivo Supervisor;

Art. 23 - Os missionários, ao serem admitidos no trabalho, receberão cópia do Regimento Interno da JM-SCT e assinarão termo de responsabilidade quanto ao seu cumprimento.

Art. 24 - Os missionários não poderão emprestar ou permitir o uso dos bens móveis e imóveis pertencentes e disponibilizados ao projeto (veículos, casas, terrenos, móveis etc.) sob sua responsabilidade, a pessoas não pertencentes a JM-SCT, sem expressa autorização desta.

Parágrafo único – Anualmente os missionários deverão apresentar a JM-SCT um elaborado projeto de metas e estratégias a serem desenvolvidas no campo de suas atividades.

CAPÍTULO VII

Dos Projetos Missionários e seu Acompanhamento

Art. 25 - A Diretoria da JM-SCT manterá cadastro permanente das regiões do Sínodo de Curitiba, carentes de pregação do Evangelho, observando-se:

- a) População do município/vila/lugarejo;
- b) Situação do presbitério que jurisdiciona a região (distância, cidade, meios de transporte comunicação, etc.);
- c) Existência de trabalhos evangelísticos de outras denominações;
- d) Índices de evangélicos;
- e) Vias de acesso;
- f) Existência de hospitais, escolas, orfanatos, creches e outras obras de assistência social;
- g) Elaboração de um cadastro mais específico e detalhado acerca da viabilidade real para a abertura de um campo.

- h) Que conste no projeto enviado para aprovação na JM-SCT dados quanto a parceira, se é fiel dizimista ao SC-IPB, balanço financeiro dos últimos seis meses, no mínimo, engajamento do obreiro que se pretende enviar ao campo;
- i) Outros dados.

Art. 26 - O projeto consistirá de atividades a serem desenvolvidas no campo como: visitas, evangelismo pessoal, discipulado, trabalhos na área social e educativa, treinamento e capacitação de liderança;

Art. 27 - Os projetos serão sistematicamente avaliados pela Diretoria da JM-SCT a partir de:

- a) Relatórios trimestrais de avaliação de desempenho dos missionários nos projetos a serem produzidos pelos respectivos supervisores.

Parágrafo único: A Diretoria deverá apresentar, anualmente, à JM-SCT uma avaliação consolidada de cada projeto em andamento, fazendo menção das dificuldades, se houverem, que possam indicar a não consolidação do campo no tempo aprazado, priorizando, com vista à consolidação, a revitalização do campo que falhe na consecução das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28 - A duração dos mandatos da primeira gestão, quais sejam os membros da JM-SCT e sua Diretoria, vigorarão até à próxima Reunião Ordinária do Sínodo de Curitiba em 2025, quando serão recebidas novas indicações dos Presbitérios conforme Art.1º, §1º;

Art. 29 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição na Junta de Missões do SCT à Comissão Executiva do SCT ou ao próprio Sínodo de Curitiba.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Executiva do SCT ou pelo pleno do SCT.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor, após sua aprovação conforme a resolução do SCT.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.